

**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 161/2019 – CEE

Reconhece o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Timon/CESTI da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Nº 191/2019-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, no Processo Nº 443/2018-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Timon (CESTI), da Universidade Estadual do Maranhão, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 03 de outubro de 2019.


Elizabeth Pereira Rodrigues
Presidente em Exercício - CEE /MA


Maria Eunice Campos Brussio
Conselheira/Relatora



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Assunto: RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TIMON - CESTI

Relatora: MARIA EUNICE CAMPOS BRUSSIO

Parecer Nº

191/2019-CEE

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno

03/OUTUBRO/2019

I – RELATÓRIO

Processo Nº

443/2018-CEE

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho de Educação o qual formou o processo nº 443/2018-CEE, solicita o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Timon – CEST/MA, criado Autorizado a Funcionar pela Resolução nº 215/2017-CEE, observados os dispositivos da Resolução nº 109/2018-CEE.

O Processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho, em 29/10/2018, com distribuição para Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, que o analisou e em 04/12/2018 emitiu despacho com envio para Câmara de Educação Superior, que o apreciou e, em 20/09/2018, procedeu o encaminhamento à Presidência do Conselho com a sugestão da constituição de Comissão Verificadora, para análise das condições de funcionamento do curso.

Em 11 de dezembro de 2018, foi emitida a Portaria nº 54/2018/GP/CEE, designando os professores Drª Veraluce da Silva Lima e Me. Irineu Macedo Araújo Melo e a Técnica em Assuntos Educacionais Me. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 20/09/2019, pela Portaria nº 054/2018/GP/CEE, foram os autos entregues a Presidência do Conselho com o Relatório de Avaliação os quais foi encaminhado para a Câmara de Educação Superior em 24/09/2019 e distribuídos para esta relatora.

As fls. 385 a 402 consta o Relatório da Comissão Verificadora que na avaliação utilizou o formulário específico para atos de reconhecimento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES, adaptado para o Conselho Estadual de Educação.

No Relatório de Avaliação consta:

2.2 – Contextualização do Curso

O Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa: do Centro de Estudos Superiores de Timon – CEST, foi criado e autorizado seu funcionamento pela Resolução nº 993/2018-CONSUN/UEMA.

Ele teve seu projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 665/2005-CEPE, UEMA, de 18 de outo de 2005.

Em 2008, um novo Projeto Pedagógico do Curso foi aprovado pela Resolução nº 816/2008-CEPE/UEMA de 28 de maio de 2008. Em 2012, o Curso foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Resolução nº 092/2012-CEE.

Reconhece o Curso de Letras Licenciatura, habilitação em Língua Portuguesa e Literatura de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Timon/UEMA.

M. Brusio



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 191/2019 – CEE

- 02-

Em 2018, um novo Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Licenciaturas de Língua Portuguesa foi criado e Autorizado pelo CONSUN da UEMA por meio da Resolução 993/2018-CONSUN/UEMA.

O Projeto Pedagógico do novo curso criado foi aprovado pela Resolução nº 1.298/2018-CEPE/UEMA.

O curso tem como objetivo geral qualificar profissionais em Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, para o exercício docente no Ensino Fundamental e Médio, bem como outras diferentes solicitações profissionais, de forma competente e comprometida com o contexto sociocultural em que estão inseridos, conforme fls. 23 do processo 443/18.

Quanto ao Perfil Profissional, de acordo com a fls. 24 do processo analisado apresenta-se da seguinte forma: “O curso de Licenciatura em Letras Língua Portuguesa é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos ao ensino de Língua Portuguesa. Sua atribuição central é a docência na Educação Básica (...) em sua atuação, prima pelo desenvolvimento do educando, incluindo sua ética, a construção de autonomia intelectual e pensamento crítico”.

A Comissão procedeu a avaliação nas três dimensões, além dos aspectos legais para a sua oferta, utilizando os critérios prescritos no Instrumento de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com adaptações.

A Comissão adotou os critérios de pontuação de 1 a 5.

Na Dimensão 1 – Organização Didática – Pedagógica, foram avaliadas 16 (dezesseis) indicadores com atribuição de diversos conceitos, cuja média global foi 4,0.

No Relato Global da Dimensão 1 consta:

A avaliação global da Dimensão 1 foi muito boa, pois apresentou indicadores que contribuíram para elevação da média.

Considerando os objetivos do Curso elencados no Projeto Pedagógico, a finalidade social do Curso, na região, ficou explicitada por meio de políticas de assistência ao estudante, com concessões de bolsas envolvidos em projetos que incentivam a permanência dos discentes durante a integralização do curso, contribuindo, assim, para a formação integral dos discentes e egressos (fls. 389) conforme constatado pela Comissão Verificadora, quando visita “In loco”.

Dimensão 2 – Corpo Docente – foram avaliados 09 indicadores especificamente relacionados à atuação e experiência acadêmica dos docentes, cuja média 4,11, que foi arredondada para baixo de 4,0.

Conceito Global da Dimensão 2

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, um dos indicadores (2,5) revela a necessidade de concurso público para a carreira de magistério superior para atender à demanda do curso, tendo em vista o número de professores efetivos estar abaixo da metade dos professores que atuam no curso. Embora o quadro de docente, entre efetivos e seletivos seja muito bom, quanto a titulação, o número de professores efetivos estar abaixo da metade dos professores que atuam no curso. Embora o quadro de docente, entre efetivos e seletivados seja muito bom, quando a titulação, o número de seletivados ainda prevalece no Curso.

Na Dimensão 3 – Instalações Físicas, foram avaliados 8 indicadores, com atribuições conceitos, cuja média é 3,37, que foi arredondada para 3,0.

No Relatório Global da Dimensão 3, consta:

Infraestrutura – apresenta uma avaliação aceitável, para o funcionamento do Curso com eficiência, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas. O prédio também apresenta acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Em relação a biblioteca, faz necessária a seguinte ressalva: o acervo físico está tombado e informatizado, o acervo virtual possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e ambos estão registrados em nome da IFS, contudo o acesso da bibliografia básica e da



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 191/2019 – CEE

- 03-

Quanto aos Requisitos Legais, a Comissão presta as seguintes informações: Curso de Letras – Licenciaturas em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa de Timon atende aos Dispositivos Legais propostos para o funcionamento de um Curso de Graduação em Letras.

A Comissão Verificadora ao concluir o Relatório, apresentou desempenho Forte, obtendo como conceito global o nível 4, (artigo 53 da Resolução 109/2018 – CEE) e considera a nota da avaliação global suficiente para o Reconhecimento do curso.

Formula entretanto a seguinte recomendação:

- a) Realização de concurso público para a Carreira de Magistério Superior para atender a demanda do Curso;
- b) Aquisição de acervo bibliográfico físico virtual atualizados;
- c) Providência de laboratório didático de formação específica para desenvolvimento de pesquisas e atividades acadêmicas do curso.

II – PARECER E VOTO

Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto, bem com o constante no Relatório da Comissão Verificadora, voto no sentido de que:

1 – Seja Reconhecido o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Timon (CESTI), da Universidade Estadual do Maranhão, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

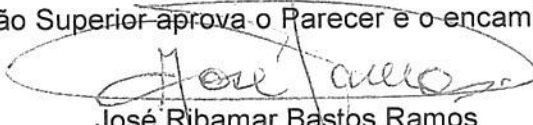
2 – Seja atendida a recomendação contida no Relatório da Comissão Verificadora emitida às fls. 393, que aprovo e passa a integrar este Parecer, a qual deve constituir condição para a Renovação do Reconhecimento do referido Curso.

É o Parecer.

São Luís, 01 de outubro de 2019


Maria Eunice Campos Brússio
Conselheira/Relatora

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CEB/CEE